



AUMENTO DE CAPITAL AIR LIQUIDE RESERVADO AOS COLABORADORES

NOTA INFORMATIVA PARA PORTUGAL

Foi convidado a investir em ações da empresa L'Air Liquide Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des procédés Georges Claude ("L'AIR LIQUIDE S.A.") através da oferta de ações aos colaboradores do Grupo Air Liquide 2025 ("myAL myShare 2025"). Por favor note que o myAL myShare 2025 é um plano internacional de participação dos colaboradores no capital social da empresa, sujeito à legislação e regulamentação francesas. Encontrará abaixo um breve sumário dos principais termos da oferta, das informações sobre a oferta local e das principais consequências fiscais relacionadas com o myAL myShare 2025 no seu país.

Por favor note que a decisão de participar, ou não, na Oferta lhe cabe a si tendo em consideração as suas circunstâncias particulares e qualquer conselho independente a que recorra.

Por favor note igualmente que a oferta e os respetivos termos não integram nem afetam, de modo algum, a sua relação de trabalho com a sua respetiva entidade empregadora. Nem a sua entidade empregadora nem a L'Air Liquide S.A. lhe poderão dar conselhos pessoais, financeiros ou fiscais nem quaisquer garantias relativamente ao preço futuro das ações da L'Air Liquide S.A. As ações da L'Air Liquide S.A. encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Paris.

O presente documento foi elaborado nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017.

Deve ler cuidadosamente o presente documento, juntamente com a brochura informativa, antes de tomar a sua decisão de investimento na oferta.

A presente Nota Informativa está disponível no website da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt) e no website oficial da L'Air Liquide S.A. dedicado a esta oferta (<https://myalmyshare2025.airliquide.com>).

Descrição Genérica da Oferta

Informações sobre a legislação aplicável a valores mobiliários

Este documento e a presente oferta são dirigidos apenas aos colaboradores da L'Air Liquide S.A. elegíveis para participar na Oferta. A presente Oferta não se encontra sujeita à obrigação de publicação de prospecto, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.º 4, al. i) do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (sobre o prospecto a publicar quando os valores mobiliários são oferecidos ao público ou admitidos à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE), na sua versão atualmente em vigor.

O presente documento constitui uma nota informativa sobre os termos da oferta aqui descrita e não constitui uma recomendação, conselho ou sugestão da L'Air Liquide S.A. ou do Grupo Air Liquide, com vista a levar os colaboradores a subscreverem as ações oferecidas. A decisão de investimento na presente oferta a ser eventualmente tomada pelos colaboradores é totalmente livre e voluntária.

Aumento de capital reservado aos colaboradores. Natureza e número dos valores mobiliários objeto da oferta

A L'Air Liquide S.A. é uma sociedade anónima de direito francês cujas ações se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Paris. As ações L'Air Liquide S.A. serão oferecidas a todos os colaboradores elegíveis de empresas do Grupo L'Air Liquide, nos termos de um aumento do capital da L'Air Liquide S.A. reservado a tais colaboradores.

A totalidade das ações objeto da oferta será emitida através de uma operação de aumento de capital reservado aos colaboradores, o qual é expectável que venha a ocorrer em 9 de dezembro de 2025. O número total de ações oferecidas no âmbito da presente está mencionado no formulário de subscrição. Se o número total de ações subscritas exceder o montante acima mencionado, a alocação de ações a certos colaboradores poderá ser reduzida de modo a permitir que o maior número possível de colaboradores possa participar na oferta. Todos os participantes na oferta serão informados devidamente informados caso tal situação venha efetivamente a ocorrer.

Elegibilidade. Razões da Oferta

Será considerado elegível para participação na presente oferta se:

- For colaborador da L'Air Liquide S.A. ou de uma subsidiária detida maioritariamente, direta ou indiretamente, pela L'Air Liquide S.A., no fim do período de subscrição (o qual decorre entre 3 de novembro de 2025 e 13 de novembro de 2025 antes das 23:59 CET - hora de Paris); e
- A sua entidade empregadora tiver aderido ao Plano Internacional de Participação no Capital Social da Air Liquide (International Group Share Purchase Plan); e
- For colaborador durante um período de pelo menos três meses. Este período pode corresponder a tempo acumulado ao abrigo de um contrato a termo certo ou mediante vários contratos, não necessariamente consecutivos, entre 1 de janeiro de 2024 e 13 de novembro de 2025.

O objetivo e razões da oferta são os de encorajar a ligação entre os colaboradores e o Grupo Air Liquide, permitindo que aqueles se tornem acionistas desta em condições preferenciais.

Período de Subscrição

O período de subscrição inicia-se a 3 de novembro de 2025 e decorrerá até 13 de novembro de 2025 (inclusive). Para participar na oferta terá de submeter o seu formulário de subscrição até 13 de novembro de 2025, o mais tardar (antes das 23:59 CET - hora de Paris).

Durante o período de subscrição poderá subscrever ações online em www.myAL.myShare2025.airliquide.com. O nome de utilizador e a palavra passe serão disponibilizados por e-mail e/ou carta. Caso não tenha acesso à internet, poderá igualmente subscrever ações mediante o preenchimento de uma ordem de subscrição em papel. Se este for o caso, por favor contacte o seu Departamento de RH para receber um formulário de ordem de subscrição e devolva-o devidamente preenchido ao seu diretor de RH até 13 de novembro de 2025, o mais tardar.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição corresponde a € [●] por ação.

As ações da L'Air Liquide S.A. são oferecidas com um desconto. O preço de subscrição de cada ação baseia-se na média do preço de abertura das ações da L'Air Liquide S.A. na Euronext Paris (a bolsa de valores de Paris) nos 20 dias de negociação anteriores à data em que preço de subscrição é fixado (também referido como o "preço de referência"). O preço de subscrição é igual ao preço de referência deduzido de um desconto de 20%. O preço de subscrição é fixado a 29 de outubro de 2025.

O preço da subscrição é fixado em euros.

Investimento máximo

O montante máximo que poderá investir no myAL.myShare 2025 não pode exceder 25% da sua retribuição bruta anual estimada para 2025.

Acresce que, caso escolha pagar o seu investimento através de dedução salarial em 12 prestações mensais, cada prestação mensal a deduzir não pode exceder 10% da sua remuneração mensal líquida.

Métodos de Pagamento

O pagamento é realizado em euros.

Deverá pagar o seu investimento através de um dos seguintes métodos de pagamento:

- Dedução salarial – em 12 prestações mensais de igual valor, deduzidas da sua remuneração mensal.

Cada prestação mensal a deduzir não deve exceder 10% da sua remuneração mensal líquida. Note também que, caso tenha escolhido este método de pagamento, ao definir o montante do seu investimento deverá ter em conta que o remanescente do seu salário mensal líquido (após a dedução) não deverá ser inferior ao salário mínimo (€ 870). Caso contrário, o montante da sua subscrição poderá ser reduzido, de modo a que o montante a deduzir mensalmente do seu salário cumpra as limitações acima mencionadas.

A primeira prestação será deduzida da sua remuneração mensal correspondente ao mês de janeiro de 2026.

Caso tenha escolhido esta forma de pagamento, ao submeter o formulário de subscrição estará a concordar expressamente e a autorizar a sua entidade empregadora a deduzir do seu salário o montante da sua subscrição, em 12 prestações mensais de igual valor.

- Pagamento imediato via transferência bancária, para a conta a designar pelo seu contacto local.

Note que no caso de optar pelo pagamento por transferência bancária deve entregar ao seu contacto local comprovativo de que o montante global da transferência foi efetuado até ao último dia do período de subscrição (i.e., 13 de novembro de 2025).

Aviso de Direito Laboral

Por favor, tenha em consideração que esta oferta é realizada pela sociedade de direito francês L'Air Liquide S.A. e não pela sua entidade empregadora. A realização da presente oferta resulta de uma decisão discricionária e facultativa da L'Air Liquide S.A., assim como a decisão de determinar quais os seus beneficiários, não existindo qualquer obrigação de lançar novas ofertas em anos subsequentes ou de o incluir a si como beneficiário em tais futuras ofertas.

A oferta não faz parte do seu contrato de trabalho e não altera ou complementa o mesmo. A sua participação no myAL.myShare 2025 não lhe confere quaisquer direitos de participação em ofertas semelhantes no futuro.

Os benefícios ou pagamentos que possa vir a receber ou seja elegível para receber nos termos desta oferta não serão tidos em consideração para efeitos de determinação dos montantes de quaisquer futuros benefícios, pagamentos ou outros direitos que lhe possam ser devidos (incluindo, em caso de cessação do seu contrato de trabalho).

Esta oferta não constitui uma contrapartida pelo trabalho ou serviços prestados à L'Air Liquide S.A., ou a quaisquer empresas do grupo L'Air Liquide S.A. pelos subscriptores, e não corresponde de forma alguma a qualquer tipo de remuneração, de natureza contínua ou recorrente, assim como não é parte da remuneração dos colaboradores.

Custódia das suas Ações

As ações subscritas no âmbito da presente oferta serão detidas diretamente pelos colaboradores, junto do departamento de serviços ao acionista da L'Air Liquide S.A.

Período de bloqueio

Como contrapartida pelos benefícios concedidos ao abrigo desta oferta, as ações subscritas estão sujeitas a um período de bloqueio de cinco anos (que termina a 9 de dezembro de 2030), durante o qual não poderá resgatar o seu investimento, a menos que se verifique um caso de desbloqueio antecipado (ver "Casos de desbloqueio antecipado" abaixo).

Note que o valor do seu investimento irá variar de acordo com o preço das ações da L'Air Liquide S.A., as quais não poderão ser alienadas durante o período de bloqueio acima mencionado, exceto nos casos aqui previstos (ver "Casos de desbloqueio antecipado" abaixo).

Casos de desbloqueio antecipado

Apenas poderá solicitar a alienação das suas ações durante o período de bloqueio no caso em que se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

- 1.** Casamento do colaborador;
- 2.** Nascimento de um filho ou acolhimento de uma criança com vista a ser adotada, desde que o agregado familiar do colaborador seja já responsável financeiramente por, pelo menos, duas crianças;
- 3.** Em caso de divórcio ou separação, desde que exista uma decisão judicial especificando que o domicílio do colaborador irá ser a residência habitual, única ou partilhada, de, pelo menos, um filho;
- 4.** Se o colaborador, o seu cônjuge ou um filho sofrer de incapacidade, tal como definido na legislação francesa;
- 5.** Em caso de falecimento do colaborador ou do seu cônjuge;
- 6.** Cessação do contrato de trabalho;
- 7.** Quando o colaborador, o seu cônjuge ou um filho destinarem os montantes investidos à criação de determinados negócios, tal como previsto na legislação francesa;
- 8.** Quando o colaborador destinar os montantes investidos à aquisição ou alargamento da sua residência habitual;
- 9.** Violência doméstica praticada contra o colaborador, pelo seu cônjuge ou ex-cônjuge.

O sumário acima constitui um resumo dos casos de desbloqueio antecipado atualmente permitidos, de acordo com a legislação francesa. Os casos de desbloqueio antecipado têm de ser interpretados e aplicados de modo consistente com a legislação francesa. Não deve concluir que lhe é aplicável um caso de desbloqueio antecipado, salvo se tiver descrito a sua situação específica à sua entidade empregadora e a mesma lhe tiver confirmado que o caso lhe é aplicável, após ter fornecido os documentos necessários, conforme lhe forem exigidos pela sua entidade empregadora para provar a efetiva verificação desse caso.

Os colaboradores devem apresentar um pedido de desbloqueio antecipado no prazo de seis meses a contar da ocorrência do facto relevante, exceto nos casos de morte do seu cônjuge, incapacidade, violência doméstica ou cessação do contrato de trabalho (casos em que o pedido poderá ser submetido a todo o tempo).

Para mais informações, por favor contacte o seu departamento de recursos humanos.

Dividendos

Quaisquer dividendos pagos com respeito às ações da L'Air Liquide S.A. serão pagos diretamente aos colaboradores, deduzidos do imposto francês aplicável retido na fonte, quer diretamente na conta bancária do colaborador em euros ou na moeda local através do cheque de salário do empregador, consoante o país. Esta escolha não depende dos colaboradores e é a mesma para todos os trabalhadores de um determinado país. As ações detidas durante mais de dois anos completos serão elegíveis para um aumento de 10% do montante dos dividendos (referido como um "bónus de fidelidade", mas correspondendo ao pagamento de dividendos).

Direitos de voto

Os direitos de voto inherentes às ações subscritas serão exercidos diretamente pelo colaborador que as subscreveu.

Venda de ações

No caso de o colaborador ser elegível para uma saída antecipada, é da sua responsabilidade informar a subsidiária local de que deseja vender as suas ações. O colaborador é obrigado a apresentar uma justificação adequada da ocorrência do evento de saída antecipada.

Sujeito ao acima exposto, no final do período de bloqueio de cinco anos os colaboradores podem decidir manter as suas ações ou decidir vender o seu investimento a qualquer momento.

Informação fiscal para colaboradores residentes em Portugal

O presente Sumário foi elaborado com vista a esclarecer eventuais dúvidas que possa ter relativamente à tributação em sede de IRS e de Segurança Social, no que respeita à sua participação no Plano de aquisição de ações (“myAL myShare 2025”). Este Sumário tem natureza genérica e parte do pressuposto de que é residente, para efeitos fiscais, em Portugal, e se-lo-á ao durante a vida do Plano (desde a compra das ações até ao momento da sua alienação).

As consequências fiscais descritas no presente Sumário assentam nas normas em vigor à data da respetiva preparação, as quais podem ser alteradas ao longo do tempo, o que pode ter impacto sobre as consequências fiscais e em sede de Segurança Social aplicáveis.

Note, nem a L'Air Liquide S.A., nem a sua entidade empregadora tencionam o irão prestar aconselhamento fiscal individual no que respeita ao Plano. Para aconselhamento definitivo, ou caso não seja ou se mantenha residente para efeitos fiscais em Portugal durante todo o tempo de vida do Plano, recomendamos aos colaboradores que recorram aos seus próprios consultores fiscais acerca da sua situação pessoal.

Serei sujeito à tributação ou à contribuições para a Segurança Social no momento da subscrição?

Os benefícios resultantes de planos de subscrição de ações, constituídos em benefício dos colaboradores e atribuídos devido à sua condição de colaborador ou em conexão com a mesma, seja pela entidade empregadora ou por qualquer entidade que controle ou seja controlada pela entidade empregadora, independentemente da sua localização geográfica, são qualificados como rendimentos do trabalho dependente e estão sujeitos, enquanto tal, a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”), Categoria A, ainda que tais benefícios apenas se materializem após a relação de trabalho ter terminado.

A diferença entre o preço de mercado das ações no último dia do período de subscrição (considerando que a lei fiscal portuguesa não fornece nenhum critério específico, recomendamos o uso da média do preço de negociação das ações) e o preço de subscrição (i.e., o preço de referência menos o desconto) é qualificado como um rendimento do trabalho dependente, sujeito à tributação em IRS na data da subscrição das ações.

Esta diferença é tributada às taxas genéricas/progressivas do IRS, sendo que a taxa máxima para 2025, aplicável a um rendimento tributável que exceda os € 83.696,00, é de 48%. Caso o rendimento tributável de IRS exceda € 80.000 e sobre a parte que excede esse valor, é ainda devida uma taxa adicional de solidariedade, de 2,5% sobre a parcela do rendimento tributável compreendida entre € 80.000,00 e € 250.000,00; sobre a parcela do rendimento tributável de IRS que exceda este último limite, a taxa de solidariedade aplicável é de 5%.

O rendimento resultante da atribuição de ações não se encontra sujeito à retenção na fonte. Este tipo específico de rendimento deverá ser reportado na declaração anual de rendimentos (Modelo 3).

Não são igualmente devidas contribuições para a segurança social sobre este tipo de benefício.

O pagamento em prestações sem juros sujeito à tributação ou à contribuições para a Segurança Social?

A diferença positiva entre a taxa de juro praticada (ou a taxa de juro de 0%) e a taxa de juro de referência para o tipo de operação em causa será, em princípio, qualificada como rendimento do trabalho dependente atribuído em espécie (Categoria A para efeitos de IRS) e tributados a taxas progressivas entre 13% e 48%. Caso o rendimento tributável de IRS exceda € 80.000 e sobre a parte que excede esse valor, é ainda devida uma taxa adicional de solidariedade, de 2,5% sobre a parcela do rendimento tributável compreendida entre € 80.000,00 e € 250.000,00; sobre a parcela do rendimento tributável de IRS que exceda este último limite, a taxa de solidariedade aplicável é de 5%.

A taxa de juro de referência para o tipo de operação em causa deverá ser publicada anualmente por Portaria do Ministro das Finanças. Uma vez que esta taxa de juro de referência ainda não foi publicada, a taxa de juro aplicável para efeitos de tributação será equivalente a 70% da taxa mínima de proposta aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu do primeiro dia útil do ano a que respeitam os rendimentos.

Este rendimento não está atualmente sujeito a contribuições para a segurança social.

Estarei sujeito à tributação ou à contribuições para a Segurança Social sobre os dividendos?

Sim.

Tributação em França

Ao abrigo da Lei Francesa, os dividendos pagos por uma empresa francesa a não-residentes em França encontram-se sujeitos a retenção na fonte à taxa de 12,8%, exceto quando os dividendos sejam pagos para uma conta aberta num País ou Território Não Cooperante (PTNC)¹, caso em que a taxa de retenção na fonte aplicável em França será de 75%.

Tributação em Portugal

De acordo com a Lei portuguesa, o valor dos dividendos recebidos das suas ações será tributado em Portugal, em sede de IRS, enquanto rendimento de capitais (Categoria E).

Os dividendos não serão sujeitos a retenção na fonte de IRS desde que sejam pagos sem intervenção de um intermediário português, caso em que deverão ser

¹A lista dos PTNC pode ser modificada todos os anos. Os países e território atualmente qualificados como PTNC são, presentemente, os seguintes: Antígua e Barbuda, Anguilla, Ilhas Turcas e Caicos e Vanuatu.

incluídos na sua Declaração Anual de IRS (anexo J) pelo respetivo valor bruto (ou seja, pelo valor líquido do imposto que foi pago em França sobre esses mesmos dividendos), sendo tributados autonomamente em sede de IRS a uma taxa de 28%, exceto se optar pelo respetivo englobamento no seu rendimento anual.

No caso de os dividendos serem pagos através de um intermediário português, tais dividendos serão objeto de retenção na fonte de IRS, a uma taxa de 28%, à data em que os dividendos lhe são pagos ou disponibilizados. Esta retenção na fonte tem natureza liberatória/definitiva, exceto se optar pelo respetivo englobamento no seu rendimento anual, caso em que o IRS retido passa a ter a natureza de um mero pagamento por conta do IRS apurado em termos finais.

Também neste caso, se optar pelo englobamento dos dividendos, apenas 50% do seu valor (líquido do valor do imposto pago em França) será tributado, sendo-lhe aplicáveis as taxas genéricas/progressivas do IRS, cuja taxa máxima para 2025, aplicável a um rendimento tributável que exceda os € 83.696, é de 48%. Caso o rendimento tributável de IRS exceda € 80.000 e sobre a parte que excede esse valor, é ainda devida uma taxa adicional de solidariedade, de 2,5% sobre a parcela do rendimento tributável compreendida entre € 80.000,00 e € 250.000,00; sobre a parcela do rendimento tributável de IRS que excede este último limite, a taxa de solidariedade aplicável é de 5%.

Terá direito a um crédito de imposto em Portugal igual ao mais baixo dos seguintes montantes: (i) imposto pago em França sobre os dividendos; ou (ii) fração da coleta do IRS, calculada antes desta dedução, correspondente aos dividendos que anteriormente foram tributados em França.

Se optar pelo englobamento dos dividendos em qualquer uma das duas situações acima referidas, fica, por esse facto, obrigado a englobar todos os demais rendimentos da mesma categoria que, salvo opção por englobamento, seriam tributados em IRS por retenção liberatória na fonte ou a uma taxa de tributação autónoma, aos quais passam a ser aplicáveis as taxas genéricas/progressivas do IRS e demais acréscimos, nos termos acima descritos.

Sobre os dividendos não são devidas contribuições para a segurança social.

Estarei sujeito a tributação ou a contribuições para a Segurança Social no final do período de bloqueio (ou no caso de saída antecipada autorizada) mesmo que não alienie as minhas ações L'Air Liquide S.A.?

Não.

Estarei sujeito a tributação ou a contribuições para a Segurança Social no momento da alienação das minhas ações L'Air Liquide S.A.?

Nos termos da Convenção, estas mais-valias decorrentes da alienação onerosa de ações apenas são sujeitas a tributação no Estado da residência dos respetivos beneficiários, i.e., em Portugal (não em França).

Para efeitos de IRS, o ganho ou mais-valia decorrente da alienação das suas ações da L'Air Liquide S.A. corresponde à diferença positiva entre o montante obtido com a venda das ações e o valor de mercado das ações à data da subscrição, sendo que a mais-valia se considera obtida na data da venda das ações.

A mais-valia, calculada nos termos acima descritos, será considerada no apuramento do saldo anual positivo entre mais e menos-valias decorrentes da alienação de outras ações, ou outras participações sociais, obrigações, outros valores mobiliários e demais ganhos e perdas qualificados como mais e menos-valias mobiliárias para efeitos de IRS (Categoria G), que tenham sido obtidos pelo colaborador no mesmo ano.

Este saldo anual positivo entre mais e menos-valias mobiliárias é tributado autonomamente em IRS a uma taxa de 28%.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, passou a prever-se uma redução da taxa aplicável às mais-valias, consoante o tempo de detenção das ações, nas seguintes percentagens:

- 10% no caso de as ações serem detidas por mais de 2 e até 5 anos – o que se traduz numa tributação à taxa de 25,2%;
- 20% no caso de as ações serem detidas por mais de 5 e menos de 8 anos – o que se traduz numa tributação à taxa de 22,4%; e
- 30% no caso de as ações serem detidas por mais de 8 anos – o que se traduz numa tributação à taxa de 19,6%.

Pode igualmente optar pelo respetivo englobamento no seu rendimento anual, caso em que lhe serão aplicáveis as taxas genéricas/progressivas do IRS, cuja taxa máxima para 2025, aplicável a um rendimento tributável que exceda os € 83.696,00, é de 48%. Caso o rendimento tributável de IRS exceda € 80.000 e sobre a parte que excede esse valor, é ainda devida uma taxa adicional de solidariedade, de 2,5% sobre a parcela do rendimento tributável compreendida entre € 80.000,00 e € 250.000,00; sobre a parcela do rendimento tributável de IRS que excede este último limite, a taxa de solidariedade aplicável é de 5%.

Se optar pelo englobamento das mais-valias, fica, por esse facto, obrigado a englobar todos os demais rendimentos da mesma categoria que, salvo opção por englobamento, seriam tributados em IRS por retenção liberatória na fonte ou a uma taxa de tributação autónoma, aos quais passam a ser aplicáveis as taxas genéricas/progressivas do IRS e demais acréscimos, nos termos acima descritos.

Acresce que, se o trabalhador detiver as suas unidades de participação/ações por um período inferior a 365 dias e obtiver rendimentos anuais superiores a € 83.696,00, a inclusão da referida mais-valia no rendimento global é obrigatória, determinando que essas mais-valias serão sujeitas à tributação progressiva acima referida.

Sobre as mais-valias não são devidas contribuições para a segurança social.

As mais-valias auferidas nos termos descritos não se encontram sujeitas a retenção na fonte.

Estarei sujeito a obrigações fiscais declarativas em relação à subscrição, detenção e alienação das ações, bem como aos eventuais dividendos que venha a receber?

Deve declarar os seus rendimentos globais, designadamente as mais-valias resultantes da sua alienação e os dividendos recebidos, na sua Declaração Anual de IRS (Modelo 3 oficial e respetivos anexos) referente ao ano em que tais rendimentos/ganhos são obtidos, a qual deverá ser apresentada entre 1 de abril e 30 de junho do ano seguinte.

Qualquer imposto será posteriormente liquidado pelas autoridades fiscais portuguesas e os pagamentos ou reembolsos serão efetuados com base nas declarações anuais submetidas. A liquidação por parte das autoridades fiscais portuguesas irá ocorrer até 31 de julho (no caso de a declaração fiscal ter sido submetida pelo colaborador ou até 30 de novembro (caso nenhuma declaração fiscal tenha sido submetida pelo colaborador – neste caso, a liquidação será feita com base na data disponível nos registos das autoridades fiscais).

Quando a alienação das ações se realize sem a intervenção de um notário, instituição de crédito ou financeira, deve declarar esse facto às autoridades fiscais portuguesas, submetendo formulário de modelo oficial (Modelo 4), no prazo de 30 dias após a venda.